

RESOLUÇÃO COMIN/IPREVITA Nº 1, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ES – COMIN/IPREVITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Este Regimento Interno do Comitê de Investimentos aprovado, por unanimidade, pelos seus membros na reunião realizada do dia 07/02/2022 e ratificado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 06/10/2022, estabelece normas para o funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES - IPREVITA, nos moldes exigidos pela Portaria MPS/GM nº 170, de 25 de abril de 2012, que alterou a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, observadas as responsabilidades e atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.539, de 30 de dezembro de 2011, e suas alterações, bem como, as leis que regem o mercado de valores mobiliários e demais legislações de âmbito Federal que regem os Fundos Próprios de Previdência Social, as regras de ética e *compliance* e as boas práticas de governança.

Art. 2º O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado responsável pelos atos de gestão de investimentos e tem como finalidade precípua a proteção dos interesses da Administração Municipal, dos contribuintes, dependentes, segurados e pensionistas do IPREVITA.

§1º Tem o objetivo de procurar, buscar, propor, modificar e recomendar as melhores alternativas nas diversas opções de investimentos financeiros entre as existentes, de modo a procurar atingir as metas instituídas na Política de Investimentos zelando, primordialmente, pela proteção do patrimônio do IPREVITA dentro dos riscos admitidos na forma da Lei e desta Política.

§2º Em virtude das oscilações naturais do mercado financeiro as metas da Política de Investimento a serem alcançadas poderão ultrapassar ou não as instituídas, por não serem estes eventos passíveis de controle pelo Comitê de Investimentos; e desde que, exercida a sua atuação dentro dos riscos autorizados na forma desta Política e da Lei.

Art. 3º O Comitê de Investimentos, de caráter deliberativo, será composto por 5 (cinco) membros, indicados e nomeados pelo Diretor Presidente do IPREVITA, mediante ato oficial, todos, com direito de voz e voto, para mandato de 03 (três) anos.

Art. 4º As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo seu Presidente ou substituto legal, e na condução dos trabalhos poderá utilizar do auxílio de servidores lotados no IPREVITA.

Art. 5º Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS nº 519/2011.

Art. 6º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos nas seguintes hipóteses:

I - Renúncia;

☎ 28 3529-6151 ☎ 28 99993-7372

🌐 www.iprevita.com.br ✉ iprevita@iprevita.com.br

📍 R. Padre Otávio Moreira, 188, Centro, Itapemirim-ES, CEP 29330-000
Autarquia Municipal - CNPJ 05.129.529/0001-23

II - Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

III - Faltas injustificadas a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas no período de um ano.

IV - Por não obtenção da certificação exigida no artigo 5º no prazo de 180 dias importará na exclusão do membro do Comitê de Investimentos.

Art. 7º O membro do Comitê deverá justificar a sua ausência em até 24 horas de antecedência das reuniões, excetuados os impedimentos transitórios que impeçam o seu comparecimento à reunião, e em não sendo justificada a ausência pelos motivos previstos neste Regimento será considerado como falta.

I - Entende-se por impedimentos transitórios, os que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade criam impossibilidade intransponível de comparecimento e de ausência em tempo inábil para justificação de não comparecimento, podendo ser estes eventos:

a) Caso fortuito, quando oriundo da ação da natureza;

b) Força maior, quando originado por ação humana;

c) Por motivo de doença ou outro motivo que por sua imperiosidade seja considerado justificado pela Mesa Diretora.

II - Entende-se por ausência, o membro convocado que não comunicou em tempo hábil previsto no *caput* deste parágrafo o seu não comparecimento na reunião.

III - Entende-se por falta, a ausência não justificada nos termos deste Regimento.

IV - Em caso de licença para assunto particular nos termos do Estatuto dos Servidores de Itapemirim ou afastamento para tratamento médico maior que 90 (noventa) dias.

V - O membro do Comitê destituído pelos motivos dos incisos acima será substituído na forma da indicação prevista no artigo 3º.

Parágrafo único - As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Discutir e propor mudanças na Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, respeitando os parâmetros e limites legais, para deliberação final do Conselho Deliberativo;

II - Acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo e tendo em vista os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos e o cenário macroeconômico;

III - Debater as propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

IV - Formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;

V - Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

VI - Emitir parecer quanto ao credenciamento de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, para auxiliar na análise da Diretoria Executiva;

VII - Realizar visitas técnicas, se necessário, às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

VIII – Propor, com base na previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais, a reavaliação das estratégias de investimentos;

IX – Sugerir à Diretoria Executiva a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;

X – Acompanhar a execução da Política de Investimentos e a evolução da execução dos orçamentos do RPPS.

Art. 9º No âmbito do Comitê de Investimentos compete, privativamente, ao:

I – Presidente do Comitê de Investimentos:

- a) Coordenar os trabalhos;
- b) Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- c) Convocar reunião ordinária ou extraordinária.

II – Aos membros do Comitê de Investimentos:

- a) Apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados;
- b) Apresentar demonstrativo contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos do mês anterior;
- c) Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê.

§1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros.

§2º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença de seu Presidente.

§4º Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, cabendo o voto de desempate do seu Presidente.

§5º As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, ou por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê.

§6º Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

§7º Nos casos de relevância e urgência, dado o caráter do assunto em relação a preservação do patrimônio do IPREVITA, poderão os membros do comitê de investimentos opinar e votarem decisões por meio de comunicação eletrônico, devendo ser anotada a síntese do assunto e o teor da decisão na ata da próxima reunião ordinária deste evento.

§8º Nas deliberações de matérias decididas por maioria de votos, inexistindo unanimidade de todo o colegiado, o Diretor Presidente do IPREVITA imediatamente ou, em até 24 horas do final da reunião, poderá vetar a execução desta matéria; desde que fundamentada e que impliquem em receio de prejuízo ao patrimônio

do IPREVITA ou a sua imagem, ou responsabilidade pessoal e patrimonial destes Diretores; e deverá ser registrada em ata da na mesma ou reunião ordinária seguinte.

§9º Visando aproveitar as oportunidades oferecidas pelo mercado, fica o Comitê de Investimentos autorizado a proceder a realocação dos investimentos já realizados dentro de uma mesma instituição financeira e a aplicação de recursos em um novo fundo de investimentos no limite percentual de 4% (quatro por cento) e 1% (um por cento), respectivamente, do total da carteira de investimento do IPREVITA mediante a aprovação de, no mínimo, dois membros do Comitê de Investimento e, obrigatoriamente, do Diretor Presidente.

§10º Para investimentos em fundos estruturados (FI, FII, FIDC, etc.) ou com carência ou prazo de resgate superiores a 180 dias, exigir-se-á aprovação unânime pelo Comitê.

§11 Todas as reuniões do Comitê serão lavradas em atas, e todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

§12 Para atendimento do que disposto no art. 5º, fica concedido o prazo de 180 dias, contados da publicação da presente Resolução, para que os atuais membros do Comitê atendam o que ali exigido, garantindo-se igual prazo para os novos membros a partir da posse.

Art. 10 A cada membro do Comitê de Investimentos compete:

I – Comparecer às reuniões do Comitê e, na hipótese de encontrar-se impedido do seu comparecimento, devidamente convocadas, informar o Presidente;

II – Emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;

III – Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

IV – Apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

V – Solicitar à Diretoria Executiva do IPREVITA, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de pareceres financeiros sobre investimentos e a posição da carteira, desde que relacionados à sua função;

VII – Exercer as atribuições legais, inerentes à função de membro do Comitê de Investimentos;

VIII – Obedecer às normas Regimentais.

Parágrafo único. Antes de encerrada a votação e proclamação do resultado da matéria, qualquer membro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente da reunião o registro de reconsideração do voto, consignando-se na respectiva ata esta circunstância e o novo voto proferido.

Art. 11 As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

Art. 12 Deverá todos os membros manter o seu endereço eletrônico atualizado junto ao IPREVITA.

Art. 13 Em casos de urgência, reconhecida pela maioria dos presentes na reunião, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos não incluídos na pauta.

Art. 14 O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I – Verificação da existência de quórum;
- II – Lavratura do termo de ocorrência para consignação de inexistência de quórum;
- III – Leitura da ata da reunião anterior;
- IV – Comunicações do Presidente aos membros;
- V – Apresentação do boletim de investimentos anteriores e atual;
- VI – Discussão e votação da ordem do dia;
- VII – Outros assuntos de interesse geral.

Art. 15 Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá à palavra aos membros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 16 O membro do Comitê que não se julgar suficientemente esclarecido para a matéria, poderá pedir vista do processo ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

Parágrafo único. O prazo de vista será concedido até o máximo à reunião seguinte, podendo ser menor por determinação do Presidente da reunião em caso de relevância e urgência do assunto.

Art. 17 O Comitê de Investimentos disporá de um Secretário, a qual competirá:

- I – Exercer a secretaria das reuniões do Comitê;
- II – Organizar, sob a orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- III – Distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações para consignação em ata;
- IV – Lavrar as atas das reuniões, que serão lançadas no sítio do IPREVITA;
- V – Expedir e receber a documentação pertinente ao Comitê;
- VI – Preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente e demais membros do Comitê, quando for o caso;
- VII – Tomar as providências de apoio administrativo ao Comitê, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- VIII – Providenciar a convocação dos membros para as reuniões, nos termos do art. 3º, §12º deste Regimento;
- IX – Providenciar o encaminhamento para o Diretor Administrativo-Financeiro do IPREVITA de ressarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos, a serviço dos membros do comitê;
- X – Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo Presidente do Comitê;
- XI – Registrar a frequência dos membros às reuniões.

Art. 18 Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Comitê de Investimentos reger-se-ão pela Lei que instituiu o IPREVITA e suas alterações, e por este Regimento Interno, pela Legislação Federal que rege os Fundos Próprios de Previdência Social, pelas regras de ética e *compliance*, e pelas boas práticas de governança.

Art. 19 Os membros do Comitê serão investidos em seus cargos independente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva emissão do ato oficial que os nomear.

Art. 20 Em caso de vacância, destituição, renúncia, falecimento ou impedimento definitivo de membro, o Diretor Presidente do IPREVITA indicará, em no máximo 30 dias, o membro substituto, obedecidas as cláusulas para sua admissão previstas no art. 5º.

Art. 21 Caberá ao Comitê dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento, mediante voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 22 Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente, qualquer alteração de sua vida funcional no serviço público municipal.

Art. 23 Ao tomarem posse, os membros do Comitê deverão firmar Termo de Confidencialidade para com o Instituto, garantindo, durante e após o exercício do seu mandato, a não divulgação de qualquer informação que teve, tem ou terá acesso no exercício de suas funções, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

Art. 24 Este Regimento somente será modificado por decisão unânime de todos os membros que compõem o Comitê de Investimentos, ressalvados os casos em que a legislação previdenciária e/ou financeira assim o exigir sendo, neste caso, imprescindível a presença de todos os membros com votação da maioria absoluta.

Art. 25 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

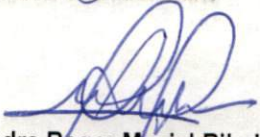
Itapemirim, ES, 28 de outubro de 2022.



Wilson Marques Paz
Diretor Presidente



José Carlos Rodrigues Coutinho
Diretor Previdenciário



Alexandre Roger Maciel Ribeiro
Diretor Administrativo Financeiro